



Comitê de Representantes

ALADI/CR//Resolução 367
21 de julho de 2010

RESOLUÇÃO 367

CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA os Artigos 35, 38 e 42 do Tratado de Montevidéu 1980, as Resoluções do Conselho de Ministros e as Resoluções 279, 294 e 308 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO a conveniência de reformular o funcionamento da Comissão de Orçamento por Programas; do Grupo de Trabalho sobre Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais e do Grupo de Trabalho sobre Cooperação e Assistência Técnica Institucionais, estabelecidos mediante as Resoluções 279, 294 e 308 do Comitê de Representantes, respectivamente, a fim de atender os mandatos do Conselho de Ministros da ALADI,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Criação. Estabelecer a Comissão de Orçamento e Assuntos Institucionais como órgão auxiliar do Comitê de Representantes.

SEGUNDO.- Composição. A Comissão de Orçamento e Assuntos Institucionais será integrada por representantes de cada uma das Representações Permanentes dos países-membros da Associação.

TERCEIRO.- Competência e atribuições. A Comissão será encarregada de analisar e recomendar ao Comitê de Representantes as medidas que considerar pertinentes nos seguintes aspectos:

- a) Elaboração do Projeto de Orçamento por Programas da Associação;
- b) Acompanhamento, controle e avaliação dos objetivos estratégicos e metas, bem como a avaliação do cumprimento do Orçamento por Programas da Associação com base nos mandatos dos órgãos políticos;
- c) Ajustes ao Orçamento por Programas derivados de mandatos específicos dos órgãos políticos, de propostas das Representações Permanentes ou de recomendações da Secretaria-Geral;
- d) Situação financeira da Associação;
- e) Aspectos jurídicos, administrativos ou institucionais, que, a critério do Comitê de Representantes, requeiram uma consideração preliminar;
- f) Acompanhamento de assuntos de natureza jurídica, administrativa e institucional relacionados com o funcionamento da Secretaria-Geral;
- g) Assuntos orçamentários vinculados com a cooperação e assistência técnica institucionais; e
- h) Outros temas encomendados pelo Comitê de Representantes.

QUARTO.- Autoridades. A Comissão será presidida por um Representante Permanente e terá um Vice-Presidente, pertencentes a duas Representações Permanentes, que serão eleitos pelo Comitê de Representantes no início de cada ano calendário. A presidência da Comissão não poderá recair sobre o Presidente em exercício do Comitê.

O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento ou de sua ausência.

QUINTO. – Atribuições do Presidente. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Comissão;
- b) Dirigir suas sessões;
- c) Propor a agenda;
- d) Apresentar, sob sua responsabilidade, relatórios sobre o avanço das atividades da Comissão; e
- e) Submeter ao Comitê de Representantes as conclusões e as recomendações da Comissão.

SEXO.- **Sessões e quórum.** A Comissão reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, podendo reunir-se de forma extraordinária convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer país-membro ou da Secretaria-Geral.

A convocação das reuniões da Comissão deverá ser realizada com um mínimo de 48 horas de antecedência, com a ordem do dia correspondente.

A Comissão reunir-se-á com a presença de pelo menos dois terços das Representações Permanentes dos países-membros da Associação.

SÉTIMO.- **Tomada de decisões.** A Comissão procurará adotar suas conclusões e recomendações por consenso.

OITAVO.- **Secretaria.** A Secretaria-Geral atuará como Secretaria da Comissão, dando todo o apoio necessário para o cumprimento de suas funções.

NONO.- **Derrogação.** A presente Resolução torna sem efeito as Resoluções 279, 294 e 308 do Comitê de Representantes.
